



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19/2022

AUTORIA DO PROJETO – JOSSUELA MARTINS PIRELLI “PROFESSORA JOSSUELA”

ASSUNTO DO PROJETO – Assegura à criança ou adolescente, cuja guarda esteja com o avô ou a avó com mais de 60 (sessenta) anos de idade e com deficiência ou mobilidade reduzida, a prioridade de matrícula nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana, conforme especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que assegura à criança ou adolescente, cuja guarda definitiva ou provisória, esteja com o avô ou a avó com mais de 60 (sessenta) anos de idade e com deficiência ou mobilidade reduzida, a prioridade de matrícula nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana, ficando garantida a transferência da criança ou adolescente para outra unidade de ensino próxima da residência do avô ou avó caso haja necessidade de mudança de endereço destes, sendo que a prioridade de que trata esta Lei não isenta o interessado do atendimento aos demais requisitos de admissibilidade da matrícula estipulados pelo estabelecimento de educação e de ensino municipal.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 24 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 19/2022

AUTORIA DO PROJETO – JOSSUELA MARTINS PIRELLI “PROFESSORA JOSSUELA”

ASSUNTO DO PROJETO – Assegura à criança ou adolescente, cuja guarda esteja com o avô ou a avó com mais de 60 (sessenta) anos de idade e com deficiência ou mobilidade reduzida, a prioridade de matrícula nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana, conforme especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que assegura à criança ou adolescente, cuja guarda definitiva ou provisória, esteja com o avô ou a avó com mais de 60 (sessenta) anos de idade e com deficiência ou mobilidade reduzida, a prioridade de matrícula nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana, ficando garantida a transferência da criança ou adolescente para outra unidade de ensino próxima da residência do avô ou avó caso haja necessidade de mudança de endereço destes, sendo que a prioridade de que trata esta Lei não isenta o interessado do atendimento aos demais requisitos de admissibilidade da matrícula estipulados pelo estabelecimento de educação e de ensino municipal.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 24 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO


Antônio Marques da Silva
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 19/2022

AUTORIA DO PROJETO – JOSSUELA MARTINS PIRELLI “PROFESSORA JOSSUELA”

ASSUNTO DO PROJETO – Assegura à criança ou adolescente, cuja guarda esteja com o avô ou a avó com mais de 60 (sessenta) anos de idade e com deficiência ou mobilidade reduzida, a prioridade de matrícula nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana, conforme especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que assegura à criança ou adolescente, cuja guarda definitiva ou provisória, esteja com o avô ou a avó com mais de 60 (sessenta) anos de idade e com deficiência ou mobilidade reduzida, a prioridade de matrícula nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana, ficando garantida a transferência da criança ou adolescente para outra unidade de ensino próxima da residência do avô ou avó caso haja necessidade de mudança de endereço destes, sendo que a prioridade de que trata esta Lei não isenta o interessado do atendimento aos demais requisitos de admissibilidade da matrícula estipulados pelo estabelecimento de educação e de ensino municipal.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 24 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Jossuela Martins Pirelli
PRESIDENTE


Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO


Rodrigo Lauer Lievore
RELATOR